PARECER JURÍDICO

Motivo: Prorrogação de Prazo Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, com Reposição de Peças de Bombas D'Água, Motores, Bombeadores, Painéis e Quadros de Comando.

Contrato: 112/2020.

Contratada: PARA AGUA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 04.004.591/0001-26.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, com Reposição de Peças de Bombas D'Água, Motores, Bombeadores, Painéis e Quadros de Comando.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo Nº. 112/2020.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do setor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fundamentando para a prorrogação de Prazo de vigência do mencionado contrato administrativa.

Foi informado que a prorrogação de vigência contratual será pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021 ou até a conclusão do novo processo licitatório.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (...)

> § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
> II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
> **§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, do contrário a expiração do prazo sem a mencionada prorrogação, acarretará dano irreparável para a administração pela possibilidade de deterioração dos benefícios já concluídos.

Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência do aditamento contratual de 12 (doze) meses, perante a solicitação apresentada bem como a justificativa do órgão técnico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, OPINO pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Muaná-PA, 28 de dezembro de 2020.

RODRIGO CORREA REIS:00928943216

Assinado de forma digital por RODRIGO CORREA REIS:00928943216

RODRIGO CORREA REIS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.
OAB/PA 27.336
DECRETO DE NOMEAÇÃO 036-A/2020-GAB/PMM